

#### **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO № 014/SUB-IP/2023

PROCESSO: 6039,2023/0001686-5

CONTRATAÇÃO DIRETA: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC por intermédio de entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS-R2/DTMF) e serviço de discagem direta a ramal - DDR (100 ramais), destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância (nacional e internacional), com estimativa de uso conforme especificação deste termo de referência e mantendo-se a portabilidade da linha tronco atual (11) 2808- 3600 e para os ramais

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA IPIRANGA CONTRATADA: ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO: 56478/2023** 

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ipiranga e a empresa ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP neste ato representada por pelo SUBPREFEITO, Sr. Adinilson José de Almeida, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede Rua Paes Leme, 215 - SALA 716 - Pinheiros - São Paulo - SP - Telefone: 11 -99127-5241, e-mail: carlos.cibrario@advancetelecom.com.br - CEP: 05.424-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.859.862/0001-16, neste ato representada por ₩ seu representante legal Sr. Carlos Augusto Godoy Cibrário, portador do RG: 34.922.206 – X, CPF: 298.467.618 -13, Gerente de Comercial, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 084816858, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na operação do serviço telefônico fixê comutado – STFC, por intermédio de entroncamentos digitais E1 (30 canais digitais com sinalização R2/DTMF) en comutado de ligitais seu representante legal Sr. Carlos Augusto Godoy Cibrário, portador do RG: 34.922.206 – X, CPF: 298.467.618 -13, Gerente 🗓

- serviço de discagem direta a ramal, conforme especificação deste termo de referência, mantendo-se a portabilidad da linha tronco atual (11) 2808-3600 e para os ramais; destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância (nacional e internacional); a operação do STFC, por intermédio de troncos digitais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da contratante na sede da Subprefeitura Ipiranga conforme especificações constantes do Anexo I deste Termo de Contrato.
- conforme especificações constantes do Anexo I deste Termo de Contrato.

  1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência Anexo II, parte integrante deste Termo de Contrato.

  CLÁUSULA SEGUNDA

  DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

  2.1. Deverá ser disponibilizado 1 (um) link E1 na sede da Subprefeitura no endereço: Rua Lino Coutinho, 444 Ipiranga São Paulo/SP CEP 04207-000.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### 3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, contados a partir da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços", desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
  - 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
  - 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
  - 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2. O Contrato poderá ser encerrado a qualquer momento em caso de publicação de Ata de Registo de Preços elaborada por SEGES para objeto idêntico, com valor inferior ao contratado.
- 3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme Art. 4º, § 1º e Art. 7º do Decreto nº 10.610/2021 e Art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da Anatel, sendo 07 (sete) dias para instalação e 03 (três) dias para a portabilidade

### **CLÁUSULA QUARTA**

## 4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).
  - 4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.990,00 (Um mil novecentos e noventa reais); correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

	ITEM	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIV O ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
r Fixo	1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR	1	1	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor	2	Assinatura de Link E1	1	12	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.000,00
<del>o</del>	3	Assinatura de DDR	1	12	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
Itens	4	Ramais DDR	100	100	R\$ 5,00	R\$500,00	R\$6.000,00
		VALORTOTAL				R\$1.500,00	R\$ 18.000,00

*A*...



	ITEM	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	5	Minutos Locais (fixo-fixo)	2.500	30.000	R\$0,03	R\$75,00	R\$900,00
	6	Minutos Locais (fixo-móvel) (VC1)	1.000	12.000	R\$0,35	R\$350,00	R\$4.200,00
Variave	7	Longa distância Intra- estadual (Fixo/Fixo)	100	1.200	R\$0,20	R\$20,00	R\$240,00
ltens de Valor Variável	8	Longa distância Intra- estadual (Fixo/Móvel) (VC2)	100	1.200	R\$0,25	R\$25,00	R\$300,00
tens de	9	Longa distância Interestadual (Fixo/Fixo)	50	600	R\$0,20	R\$10,00	R\$120,00
	10	Longa distância Interestadual (Fixo/Móvel) (VC3)	50	600	R\$0,20	R\$10,00	R\$120,00
		VALO	PRTOTAL			R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
		SERVIÇOS		VALOR M	ENSAL	VAL	OR ANUAL
tens	de Va	lor Fixo) + (Itens de ValorVar	iável)	R\$ 1.990,00		R\$ 23.880,00	

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes 🖁 às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no GR Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA

  4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 56478/2023, no valor de R\$ 14.000,000
- (quatorze mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
  - 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisá Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, beig como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 nã geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

  4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

  4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houve
- atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apura a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

  4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeire
- desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



## CLÁUSULA QUINTA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 5.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.4. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
- 5.10. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pesso relacionadas à Contratante.
- 5.14. Atender as solicitações da Contratante, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionament por intermédio de telefone, celular ou e-mail.
- 5.15. A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providência
- imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo está descrito no acordo de nível de serviço.

  5.16. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem eno desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 5.17. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratament dos dados da fatura em formato eletrônico pela Contratante.
- 5.18. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconvenient bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverena em desacordo com as especificações técnicas.

  CLÁUSULA SEXTA

  OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do servicos, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022. serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Este d Para \
- 6.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem

o código 243E-5749-99D9vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize verificar as assinaturas



- 6.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
  - 6.3.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
  - 6.3.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.
- 6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 6.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando- lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas em contrato
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, do 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da espectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenhos acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas
  - 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá se apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovadê pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido no fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e de Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã da acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, par verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

.49-99D9-E5B3.

Este**n**ocume**त**to foi a**डिडांग्डिd©elबोर्ज्य**ोवकान**ोर्ज क्रिंग स्था** Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.c



- 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA

## DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
  8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
  8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Enderal 14.133/21
- Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas o não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagen®
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pode algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados 👼 algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados a contraditório e a ampla defesa.

  8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

  CLÁUSULA NONA

  DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

  9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz partigoramente para todos os fins

#### 9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula
- Este documento fou assinado Para verificar as assinaturas 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

o código vá ao site https://izisign.com.br:443

6



- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou notafiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
  - 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
  - 10.1.1. advertência;
  - 10.1.2. impedimento de licitar e contratar; ou
  - 10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

		olicação do quanto previsto no item 10.1, e os uma das situações previstas na Tabel	
graduação	de infrações conforme a Tabela 1 de	ste item, e alcançar o total de 100 (cem) p	ontos, cumulativamente
	•	Tabela 1	
	GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	
	1	2	
	2	3	
	3	4	
	4	5	
	5	8	
	6	10	
10.3.1. Os mese	pontos serão computados a partir s.	da aplicação da penalidade, com prazo d	e depuração de 12 (doz
			inner a cuenancos atá a si
			inner a cuenancos atá a si
		ministrativo, os pontos correspondentes fi e, serão computados, observado o prazo d	inner a cuenancos atá a si

- - 10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.4.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

#### Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% do valor mensal do contrato	
2	0,4% do valor mensal do contrato	
3	0,8% do valor mensal do contrato	
4	1,6% do valor mensal do contrato	
5	3,2% do valor mensal do contrato	
6	4,0% do valor mensal do contrato	

- A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior 10.4.4.1. a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.4.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, valetransporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.4.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
  - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes 10.4.6.1. do término do contrato;
  - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia ante 10.4.6.2. do vencimento do contrato;
  - encimento do contrato; 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes 10.4.6.3.
- do vencimento do contrato até o seu termo.

  10.4.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - 10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença ser descontada da garantia contratual, quando exigida.
  - 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, est
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

  10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve se complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

  6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos l e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

  7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados. 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal



10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

	Tabela 3		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrênc
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Pa	ara os itens a seguir, <u>deixar de</u> :		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso	1	Dor ocorrôncia

Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso Por ocorrência 1 16 de seus empregados. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Por ocorrência 2 17 FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência 2 Efetuar a reposição de empregados faltosos. 18 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, valesrefeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com Por mês 6 19 quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à

execução do contrato nas datas avençadas.



	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
1 6	Entregar o uniforme aos empregados	1	Por empregado e por dia
77	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26 1	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.  Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.  Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas  Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.  Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.  Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.  Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  ANTIA  ra execução deste contrato, será prestada garantia no valor de Rais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento)	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

## 11. DA GARANTIA



Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
  - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida 11.1.1.1. na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- entendida como aceitação, novação ou precedente.

  12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

  12.2.1. CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

  12.2.2. CONTRATANA: ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

  12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

  12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento de elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocações qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seguintes de seu objeto.

  12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, servições de distintos dos abrangidos na presente contratação.

  12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização de designados as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos legalmente exigidos.

  12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, desta Dispensa de Licitação que des origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da contratada sob fls. 084707654, no PE 6039.2023/0001688 origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da contratada sob fls. 084707654, no PE 6039.2023/0001688 origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da contratada sob fls. 084707654, no PE 6039.2023/0001688 origem à contratação des serviços os pecialmente aos casos omissos.

- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem টু 12.10. quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto po intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras o não financeira

11



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

ADINICSON JOSÉ DE ALMEIDA SUBPREFEITO DO IPIRANGA SUB-IP

ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Carlos Augusto Godoy Cibrário RG: 34.922.206 – X CPF: 298.467.618 -13 Gerente Comercial

Testemunhas:

1. R.G. 22.242.218-6
2. Marcelle Rops. R.G. 21.843.813-1.





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC por intermédio de entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS-R2/DTMF) e serviço de discagem direta a ramal DDR (100 ramais), destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância (nacional e internacional), com estimativa de uso conforme especificação deste termo de referência e mantendo-se a portabilidade da linha tronco atual (11) 2808-3600 e para os ramais.
- 1.2. A operação do STFC, por intermédio de troncos digitais, deverá atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como ser compatível com a Central Privada de Comutação Telefônica- CPCT em uso na Subprefeitura Ipiranga (Alcatel-Lucent OmniPCX Office Medium/placa PCM-R2).

#### 2. PRAZO

- 2.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por menor ou igual período nos termos da lei nº 14.133/21, contados a partir da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços".
- 2.2. O Contrato poderá ser encerrado a qualquer momento em caso de publicação de Ata de Registo de Preços elaborada por SEGES para objeto idêntico, com valor inferior ao contratado.
- 2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início, conforme Art. 4º, § 1º e Art. 7º do Decreto nº 10.610/2021 e Art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da Anatel, sendo 07 (sete) dias para instalação e 03 (três) dias para a portabilidade.

### 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Deverá ser disponibilizado 1 (um) link E1 na sede da Subprefeitura no endereço:
  - 3.1.1. Rua Lino Coutínho, 444 Ipiranga São Paulo/SP CEP 04207-000

#### 4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- 4.1. ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Indireta Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, responsável pela regulamentação das telecomunicações no Brasil, com sede no Distrito Federal.
- 4.2. Área de tarifação área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC.
- 4.3. Chamada a cobrar chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.
- 4.4. DDD Discagem Direta a Distância.
- 4.5. DDI Discagem Direta Internacional.
- 4.6. DDR Discagem direta a ramal.
- 4.7. CPCT Centrais Privadas de Comutação Telefônica.
- 4.8. Mbps Megabit por segundo.
- 4.9. PBX / PABX em inglês, Private Branch Exchange (PAB) ou ainda PABX para Private Automatic Branch Exchange, cuja tradução em português significa troca automática de ramais privados é um centro de distribuição telefônica pertencente a uma empresa que não inclua como sua atividade o fornecimento de serviços telefônicos ao público em geral.





- Serviço de Gestão On line / web ferramenta que permite aos órgãos da PMSP gerenciar e controlar o uso 4.10. dos links de telefonia fixa.
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão 4.11. de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- Tarifa custo das ligações efetuadas. 4.12.
- Usuário pessoa natural ou jurídica que se utiliza do serviço de telefonia fixa, independentemente de 4.13. contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- VC1 (Valor de Comunicação 1) chamada local realizada de um telefone fixo para móvel, de um móvel para 4.14. fixo ou de um móvel a outro móvel.
- VC2 (Valor de Comunicação 2) chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel. de 4.15. um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no segundo dígito.
- VC3 (Valor de Comunicação 3) chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel, de 4.16. um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no primeiro dígito

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

#### 5.1. Quantitativo estimado conforme tabelas abaixo:

	ITEM	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0	1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR	1	1			
Fixo	2	Assinatura de Link E1	1	12			
Valor	3	Assinatura de DDR	1	12			
	4	Ramais DDR	100	100			

	ITEM	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	5	Minutos Locaís (fixo-fixo)	2.500	30.000			
;	6	Minutos Locais (fixo-móvel) (VC1)	1.000	12.000			
	7	Longa distância Intra-estadual (Fixo/Fixo)	100	1.200			
	8	Longa distância Intra-estadual (Fixo/Móvel) (VC2)	100	1.200			
	9	Longa distância Interestadual (Fixo/Fixo)	50	600			
Itens	10	Longa distância Interestadual (Fixo/Móvel) (VC3)	50	600			

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
(Itens de Valor Fixo) + (Itens de Valor Variável)		_

2/7

SEI 6039.2023/0001686-5 — Termo de Referência — Serviço telefônico fixo comutado — SZF

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Augusto Godoy Cibrário. Para verificar as assinaturas vá ao site https://lizisign.com.br:443 e utilize o código 243E-5749-99D9-E5B3. 14





- O Link de Sinalização a ser contratado deverá conter sinalização R2 e permitir a portabilidadeda faixa DDR 5.2. (faixa de ramais 2808-3600 a 2808-3699) atualmente utilizada.
- Para o item 1 mencionados no item 5.1 do quadro, deverá ser considerado uma execução única durante a 5.3. vigência do contrato.
- Os preços ofertados considerarão as estimativas total mensal dos serviços utilizados, com valores fixos e 5.4. sem modulação de horário.
- Pelo principio da economicidade não serão aceitas ofertas de minutagem ilimitada, devendo ser cobrado 5.5. apenas o efetivamente utilizado.
- O perfil de minutos estimados constantes no quadro do item 5.1 servirá tão somente de subsídios às 5.6. licitantes na formulação das propostas. O perfil indicado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante.
- O valor total mensal para os itens de valor fixo não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor médio 5.7. praticado no mercado, ainda que o valor global esteja abaixo do valor médio.

#### 6. REQUISITOS DE SERVIÇO

- Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa 6.1. distancia internacional por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonía local e esta Subprefeitura.
- O serviço poderá empregar qualquer tecnologia, a critério da Contratada, desde que atenda integralmente 6.2. as normas de homologação e recomendações em vigor, quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento.
- Independente da tecnología escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, 6.3. cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa por meio de interface padrão E1 (sinalização R2 para conexão da placa PCM-R2 do PABX Alcatel).
- O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de telecomunicações em 6.4. vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 6.5. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:
  - Identificação de chamadas entrantes para os ramais digitais e mesa telefonista. 6.5.1.
  - Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via web ou eletrônico que possibilite a integração 6.5.2. com o sistema da Contratada, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais de tráfego de chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou fatura encaminhada para pagamento.
  - Os arquivos deverão estar disponíveis na web por toda a duração da vigência contratual, incluindo 6.5.3. possíveis renovações de validade.
  - Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o 6.5.4. objetivo de medir o desempenho dos Links E1 quanto a perdas de chamadas de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.
- A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: 2808-66. 3600 a 2808-3699, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz.
- Em caso de expansão dos links E1, deverão ser fornecidos 20 novos números de ramais DDR para cada link, 6.7. no mesmo entroncamento dos links iniciais. Esta regra se aplica a expansão de até mais 3 links.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 243E-5749-99D9-E5B3.





## 7. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

- 7.1. Deverá efetuar a portabilidade da linha tronco atual (11) 2808-3600 e para os ramais e executadas de maneira sincrona, para que não haja paralização dos serviços.
- 7.2. A Contratada, se necessário, deverá providenciar toda a infraestrutura à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e equipamentos de proteção, de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, não podendo a Contratada alegar desconhecimento conforme item 8 Vistoria.
- 7.3. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da Contratada.
- 7.4. Quando a Contratante solicitar mudança de endereço, a Contratada deverá atender ao pedido em até 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no Anexo I, Art. 9º da Resolução nº 632/2014.
- 7.5. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações, bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências no prazo de 24 horas nos casos de paralização ou falha parcial e prazo de no máximo 04 horas no caso de paralização total, contadas a partir da abertura do chamado.
- 7.6. Somente serão admitidos planos de serviços devidamente homologados pela ANATEL.
- 7.7. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.
- 7.8. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) contados da Ordem de Inicio, emitida pela Contratante após a assinatura do Contrato, conforme estabelecido nos Art. 4º, § 1º e Art. 7º do Decreto nº 10.610/2021 e Art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da Anatel, sendo 07 (sete) dias para instalação e 03 (três) dias para a portabilidade.
- 7.9. As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências da Subprefeitura lpiranga, situada na Rua Lino Coutinho, 444 Ipiranga São Paulo/SP CEP 04207-000.
- 7.10. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa Contratada deverá agendar previamente com funcionário da Supervisão de Administração e Suprimentos, através do telefone 2808-3644.
- 7.11. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e estrutura de pós-venda para atendimento técnico-específico nas aplicações críticas (Missão Crítica 24horas, 24x7)
- 7.12. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazos para restabelecimento está descrito no acordo de nível de serviço, item 9.
- 7.13. A Contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.
- 7.14. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, mantido e gerenciado pela Contratada.

### 8. VISTORIA

- 8.1. A vistoria poderá ser realizadas em dia útil, entre 10h00 e 15h00, com agendamento prévio na Supervisão de Administração e Suprimentos pelo telefone 2808-3644 ou com a Assessoria de Gestão e Tecnologia da Informação pelo telefone 2808-3641.
- 8.2. É recomendada, porém não obrigatória, a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.
- 8.3. A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificar a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde estão instalados os equipamentos





da Contratada.

8.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## 9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)

- 9.1. A Contratada deverá seguir as metas de qualidade na prestação dos Serviços previstas neste Termo de Referência, com a finalidade de garantir os Níveis de Serviço (SLA) especificados.
- 9.2. A Contratada deverá cumprir as seguintes determinações de atendimento a chamados originados pela Contratante, sob pena de glosas previstas neste documento, sem prejuízo do eventual pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por descumprimento do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação vigente do Termo de Contrato.
- 9.3. Os prazo estabelecidos são:

Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
Atraso na instalação do serviço	10 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Mudança de endereço	10 dias úteis	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por día de atraso.
Paralisação parcial de funcionamento do link E1	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.
Paralisação total de funcionamento do link E1	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso.
Prazo máximo de retorno para contestação de faturas	30 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.
Fornecimento de relatórios de gerenciamento e informações relacionadas, solicitadas pela Administração.	7 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.

- 9.4. A aferição das ocorrências poderá ser realizada pela fiscalização do contrato por meio de sistema de gerenciamento de chamados utilizados pela Subprefeitura Ipiranga ou através de relatórios.
- 9.5. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.
- 9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na lei vigente.
- 9.7. A aplicação de uma penalidade não excluí a aplicação das outras, quando cabíveis.

## 10. SISTEMA DE GESTÃO ON LINE / WEB

- 10.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso à Contratante a um sistema de gestão on line / web, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da Contratante.
- 10.2. O sistema de gestão on line / web será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos pelas Subprefeitura Ipiranga.
- 10.3. O sistema da Contratada deverá permitir o cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal.
- 10.4. Deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada plano contratado:
  - 10.4.1. Identificação da Subprefeitura, com nome, endereço e CNPJ.

kste documento foi assinado eletronicamente por Carlos Augusto Godoy Cibrário. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 243E-5749-99D9-E5B3.

Î'/





- 10.4.2. Identificação do número do tronco-chave.
- 10.4.3. Identificação do período de medição dos serviços.
- 10.4.4. Volume de minutos utilizados.
- 10.4.5. Histórico das ligações realizadas, contendo: data, hora, duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança.
- 10.4.6. Caso haja a cobrança de outros serviços, esta também deve estar descrita
- 10.5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, pelo gestor e fiscais de contrato, acesso completo a todos os centros de custos da sua Subprefeitura/CNPJ, e relatórios de utilização do serviço cadastrada no sistema, desde o início da vigência do contrato.
- Todos os tipos de relatórios de gerenciamento e seus respectivos arquivos devem estar disponíveis na web por toda a vigência do contratual, incluindo possíveis aditamentos por prazo e emergenciais.

## 11. TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico.
- 11.2. A medição final será o resultado do valor total apurado. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 11.3. A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela Contratante e devidamente aprovados pela Contratada.
- Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema de gestão on line / web 11.4. da Contratante, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo visualizar e gerar relatórios com os dados do link E1, conforme descrito no item 10 e seus respectivos subitens.
- Mensalmente a Contratada deverá entregar/disponibilizar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá 11.5. ser validado pela Contratante, antes da emissão da Nota Fiscal.
- O prazo para revisão de faturas contestadas pela ADMINISTRAÇÃO é de, no máximo, de 30 dias corridos. 11.6.
- 11.7. A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fíxos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissãodas faturas em formato eletrônico.
- A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o 11.8. recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela Contratante.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.
- Exercer a fiscalização dos serviços. 12.3.
- 12.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando- lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas em contrato.
- 12.5. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Augusto Godoy Cibrário.





- 12.6. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.
- 12.7. Prestar todas as informações necessárias para instalação, programação e ativação dos serviços pela Contratada.
- 12.8. Permitir o acesso da Contratada às dependências da Contratante.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante.
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.5. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 13.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 13.8. A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo está descrito no acordo de nível de serviço, item 9.
- 13.9. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 13.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à Contratante.
- 13.11. Atender as solicitações da Contratante, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular ou e-mail.
- 13.12. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela Contratante.

7/7

SEI 6039.2023/0001686-5 — Termo de Referência — Serviço telefônico fixo comutado — STFC



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/243E-5749-99D9-E5B3 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 243E-5749-99D9-E5B3



## **Hash do Documento**

599935A15E163F54E008A8822FFBBFDF9AD5111EA43E21950A06105CB62AFD8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

☑ Carlos Augusto Godoy Cibrário (Signatário - ADVANCE TELECOMUNICACOES LTDA) -298.467.618-13 em 21/06/2023 14:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.cibrario@advancetelecom.com.br

### **Evidências**

Client Timestamp Wed Jun 21 2023 14:50:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.9599616 Longitude: -46.3699968 Accuracy: 883.4706864687938

IP 45.227.56.27

Assinatura:

Hash Evidências:

77BCCCC170A0CA4BCAEFD71F7A02554BDAEC66FC61577D97A6AD40F73382ED40

